

LEI NÚMERO 4960 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

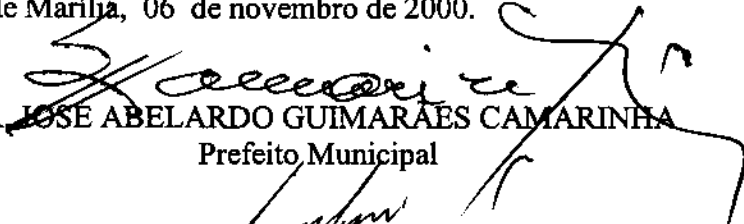
PROÍBE A PROPAGANDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E FUMO, ATRAVÉS DE “OUTDOOR” DE QUALQUER TIPO E TAMANHO, NAS IMEDIAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS OU PRIVADOS, DENTRO DO LIMITE COMPREENDIDO POR UM RAIOS DE 500m (QUINHENTOS METROS)

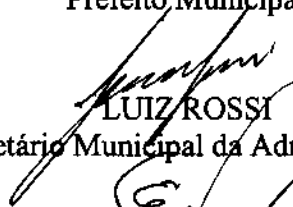
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a propaganda de bebidas alcoólicas e fumo, através de “outdoor” de qualquer tipo e tamanho, nas imediações de estabelecimentos de ensino públicos ou privados, dentro do limite compreendido por um raio de 500m (quinhentos metros).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de novembro de 2000.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração


ÉLCIO SENO
Procurador Geral do Município


SILVIO AQUINO MUSSI GUIMARÃES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano


CÉLIA REGINA CARMANHANI BRANCO
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de novembro de 2000.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 09.10.00 - Projeto de Lei nº 217/99, de autoria do Vereador Herval Rosa Seabra)